

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO

FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/IC

CONTRATO DRF/Palmas/TO 04/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE ARAGUAÍNA - TO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO E A EMPRESA J. PEREIRA BRINGEL FILHO - CONSTRUÇÃO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.394.460/0356-03, sito na QUADRA 202 NORTE CONJUNTO 03 LOTES 05/06, AV: LO 04, CEP 77.006-218 - PALMAS /TO, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI. no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no "Diário Oficial da União" de 02/05/2007, e, com fundamento no inciso I, II e Parágrafo único do art. 276. da Portaria nº 125 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, em següência denominada simplesmente LOCATARIA, e do outro lado a empresa proprietária do imóvel. J. PEREIRA BRINGEL FILHO - CONSTRUÇÃO, CNPJ 07.161.566/0001-44, estabelecida na cidade de Estreito/MA, na Avenida Bernardo Sayão, nº 606 - CEP 65975-000, neste ato representado, conforme documentos apresentados pela Administradora de Imóvel GOMES E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 07.639.615/0001 - 01, situada na Rua 22 de Novembro, 268 - Centro - Araguaína - TO, CEP 77804-970, cujo representante legal, o Senhor VILTON GOMES DE SOUSA, CPF nº 354.431.621-87, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 2601347, expedida pela SSP/GO, estabelecido na cidade de Araguaína - TO, à rua 02 Q 1 Lt 19 conjunto residencial Patrocínio, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem essas partes, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e das disposição da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do Direito Comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel descrito na cláusula primeira do presente contrato constante do processo de dispensa de licitação nº 11846.000030/2008-56, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado à rua Ademar Vicente Ferreira, esquina com a Av. Paranaíba, Qd. WG2, Lt 11, centro, na Cidade de Araguaína-TO, de propriedade do locador.

Jupan

4

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil de Araguaína - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - a presente dispensa tem por respaldo o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Contrato tem vigência de 01 (ano) ano, a contar de 15/06/2010 e a terminar em 14/06/2011.

CLÁUSULA QUINTA - prorrogação do prazo de locação - O presente Contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por idênticos períodos, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de pôr fim à locação ao término do período contratual ou da prorrogação vigente, desde que as necessidades de instalação e localização permaneçam como condicionantes da escolha do imóvel e o preço permaneça compatível com o mercado, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este Contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO ALUGUEL - O aluguel mensal é de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), perfazendo um total ano de R\$ 119.040,00 (cento e dezenove mil e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, respeitadas as demais prescrições legais pertinentes, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta Cláusula será monetariamente reajustado, segundo a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, anualmente, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações, cabendo ao LOCADOR apresentar a fatura ou recibo correspondente ao aluguel já monetariamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento do aluguel far-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao da apresentação da respectiva fatura ou recibo, pelo LOCADOR, e respectiva atestação pelo setor competente da LOCATÁRIA, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, com base na Taxa Referencial - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O anexo V, emitido após consulta "on-line", para a confirmação da regularidade quanto ao cadastramento junto ao SICAF, será anexado aos Documentos de Cobrança, sendo que, qualquer irregularidade ou a existência de

- Junger

documentação vencida no SICAF, acarretará a suspensão do referido pagamento e/ou pagamento e/ou

da F

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO, TAXA DE ÁGUA, ESGOTO E LUZ – Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará ainda a LOCATÁRIA ao LOCADOR as taxas de água, luz, esgoto e despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão à conta do LOCADOR, que juntará às faturas ou aos recibos, os respectivos comprovantes de pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pagará, ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando o LOCADOR, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme Relatório de Vistoria em anexo, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao LOCADOR incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão através das Dotações Orçamentárias do Programa de Trabalho 963868; Natureza da Despesa: 339039; Gestão: 0001 e PI: RFADMIN2272.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPENHO - Foi emitida Nota de Empenho estimativo nº 2010NE900222, de 24/05/2010, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício e serão emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - À LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

- Justs

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindição locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação sous no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de inadimplêmento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao LOCADOR, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação ao LOCADOR, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade e eficácia após publicado o seu extrato no "Diário Oficial" da União em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos I e II do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial" da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Palmas, no estado do Tocantins.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que depois de lido e assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, será arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO.

> LOCATÁRIA UNIÃŎ

MARIO ABILIO BURATI

Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

<sup>

 LOCADOR</sup>

J. PEREIRA BRINGEL FILHO - CONSTRUÇÃO Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda

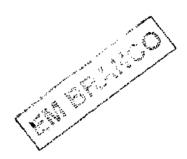
> **VILTON GOMES DE SOUSA** Representante Legal

Testemunhas:/

NOME: PONALSO QUEIROZ UCNION

CPF: 019.496.081-62 RG .: 745.886 - SSP/TO

Gent Hile: Rodrigues VIZMZ NOME: CPF: 945.819.081-91 RG:: 610392559-70





Reconheço por semelhança a assinatura indicada de GOMES & CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LIDA representado por VILTON GOMES DE SOUSA. *0047 *1501874. Dou Fé.

Araguaina-TO, 10 de unho de 2010. Em Testo da Verdade Emolumento Em Testo_

Emolumentos: R\$1,30

Cesaa Celestino Sousa Lagares - Escrevente Autorizada
VSLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SHOUEISONIVIONO

RECONNECIMENTO

PERMA
PUNCINI

REB 0157935